



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
14/08/12

Medida Provisória nº 575, 07/ago/2012

Autor

Deputado Izalci - PR

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 1º.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 575/2012, para se modificar a redação do artigo 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a seguinte redação:

*"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a sete por cento da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a sete por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.*

## Justificativa:

1. A proposição altera o artigo 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 ao aumentar o limite de comprometimento com despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das PPP de 5% da receita corrente líquida – RCL – como previsto no texto original da Medida Provisória para 7% da RCL.
2. Embora se entenda que o aumento proposto pela Medida Provisória, de 3% para 5%, seja minimamente necessário, entende-se que o vulto dos projetos de infra-estrutura que precisam ser desenvolvidos no país exige maior capacidade de endividamento por parte dos Estados e Municípios, sem o qual estes entes se estarão alijados das condições de contratação e execução de todos os planos de investimentos para os próximos anos.
3. A utilização das parcerias público privadas (“PPP”) para realização desses investimentos é essencial considerando-se a ausência e a inconveniência na realização direta pela União, e principalmente pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que têm baixa capacidade de investimento.
4. A adoção de um percentual de comprometimento mais elevado viabilizará a efetiva realização desses investimentos, o que foi obstado pelos níveis anteriores, sabidamente insuficientes, o que justifica a presente proposição, de modo a dar um efetivo estímulo ao crescimento do país.

PARLAMENTAR

J18

MPV 575